

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

ESTUDO PRELIMINAR
(Somente para o caso de contratações de serviços)

| 1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO | |
|---|--|
| 1.1. Integrante Técnico Titular | |
| Nome: | Lídia Barros Nercessian |
| Lotação: | Coordenadoria de Comunicação Social |
| Telefone: | 3222-5239 |
| E-mail: | lidia.barros@trt18.jus.br |
| 1.2. Integrante Técnico Suplente | |
| Nome: | Fabiola Mendes Villela |
| Lotação: | Coordenadoria de Comunicação Social |
| Telefone: | 3222-5390 |
| E-mail: | fabiola.villela@trt18.jus.br |
| 1.3. Integrante Administrativo Titular | |
| Nome: | Regina Célia de Medeiros |
| Lotação: | Divisão de Planejamento e Aquisições - SLC |
| Telefone: | 3222-5333 |
| E-mail: | regina.medeiros@trt18.jus.br |
| 1.4. Integrante Administrativo Suplente | |
| Nome: | Rodrigo Amorim de Sá |
| Lotação: | Divisão de Planejamento e Aquisições - SLC |
| Telefone: | 3222-5770 |
| E-mail: | rodrigo.sa@trt18.jus.br |

| 2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO |
|--|
| 2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico) |
| Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de: 1) Produção e edição de programa de televisão, intitulado Hora Extra, veiculado na Tv UFG, TV Justiça, Fonte TV e TV Assembleia e possivelmente em outros canais de TV, além do interprograma de 1 minuto de duração, para a veiculação nos intervalos das programações, referente ao exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência; 2) Produção e edição de pequenos vídeos, com até 2 minutos de duração, que envolvam: captação de pronunciamentos, entrevistas ou acontecimentos de interesse institucional; edição de vídeos, fotos ou slides; adição de recursos gráficos e efeitos de motion graphic. OBS: Os roteiros, caso necessário, serão fornecidos pela Coordenadoria de Comunicação Social. |
| 2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico) |
| A contratação visa à divulgação de notícias, eventos e assuntos relacionados à Justiça do Trabalho goiana. Cumpre consignar a importância do programa televisivo como instrumento de comunicação social para o cidadão, tendo em vista o tratamento específico e detalhado das notícias relacionadas ao Judiciário, que nem sempre são abordadas pela mídia. A veiculação do programa Hora Extra atende ao objetivo estratégico |

de fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

Não

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Serviço que auxilia o desempenho das atividades administrativas e que dão suporte para a busca pela efetividade da prestação jurisdicional.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Empresa com comprovada qualificação técnica para a execução dos serviços;
Profissionais habilitados para a execução dos serviços.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | TEMPO | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|--|--------------------------------------|---------------------|
| 1 | Produção, gravação e edição do Programa Hora Extra | 225 minutos divididos em três blocos | 24 edições |
| | Produção, gravação e edição do Interprograma | 1 minuto | |
| 2 | Profissional para conduzir entrevista de estúdio | - | 12 edições |
| 4 | Produção, gravação e edição de vídeo institucional com captação de cenas | Até 2 minutos | 4 vídeos |

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

| Id | Solução identificada | Viabilidade |
|----|----------------------------------|--|
| 1 | Contratação com pagamento mensal | Inviável – gastos desnecessários em períodos de não utilização dos serviços |
| 2 | Contratos por programa/vídeo | Viável – pagamento somente do que efetivamente for utilizado, por tratar-se de serviços sob demanda. |
| 3 | Pessoa física | Inviável – impossibilidade de comparecimento em determinada data impossibilita a execução do contrato. Diversos profissionais necessários para a produção de um programa, como repórter, editor, cinegrafistas, etc. |
| 4 | Pessoa jurídica | Viável – estrutura para execução dos serviços e possibilidade de atendimento das demandas com mais de um profissional. |

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 93.912,00 (Valor aproximado baseado em estimativas do ano anterior mais correção inflacionária)

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | TEMPO | QTD | PREÇO UNIDADE | PREÇO TOTAL |
|---------------------|--|-------------------------------------|-----|---------------|----------------|
| 1 | Produção, gravação e edição do Programa Hora Extra | 25 minutos divididos em três blocos | 24 | R\$ 4.755,66 | R\$ 114.135,84 |
| | Produção, gravação e edição do Interprograma | 1 minuto | | | |
| 2 | Profissional para conduzir entrevista | - | 12 | R\$ 770,00 | R\$ 9.240,00 |
| 3 | Produção, gravação e edição de vídeo institucional com captação de cenas | Até 2 minutos | 4 | R\$ 1.925,04 | R\$ 7.700,16 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 131.076,00 |

Critérios de Sustentabilidade específicos:

NÃO

SIM

Se sim, quais: _____

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar o menor preço global. O não parcelamento se dá por tratar-se de serviços cognatos, sendo que os interprogramas são veiculados no intervalo da programação e os vídeos podem usar o mesmo aparato utilizado para a produção dos programas.

O não-parcelamento visa, também, a redução de custos administrativos, já que a pequena quantidade de vídeos relacionados nos itens 2 e 3 pode levar as produtoras ao desinteresse na participação no certame, prejudicando, assim, a concorrência.

Existe, ainda, a necessidade de compatibilidade entre os serviços executados, já que a individualização poderia dificultar a gestão do contrato e a responsabilização em caso de serviços não exercidos adequadamente.

Ademais, não é conveniente a individualização dos serviços de captação de áudio, filmagem, produção, reportagem, edição e pós-produção, por serem interdependentes e desenvolvidos em sequência ou simultaneamente.

Dessa forma, resta caracterizado a necessidade de indivisibilidade do objeto, considerando ainda que o não fracionamento deverá ser mais vantajoso economicamente para Administração.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Serviço de qualidade visando a preservação da memória da Justiça do Trabalho goiana e divulgação de temas correlatos de interesse da população.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

<<relacionas as contratações do órgão, as quais se relacionam ou possuam algum grau de inter-relacionamento com o objeto da contratação.>>

2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Coordenadoria de Comunicação Social, LÍDIA BARROS NERCESSIAN, ou por sua substituta FABIOLA MENDES VILLELA, contato: 62-3222-5390/5239 ou pelo e-mail: comunicacao@trt18.jus.br/

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação

- Não
 Sim

Se sim:

- Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);
 Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
 Dados dos profissionais que executarão os serviços;
 Dados sensíveis;
 Dados de crianças e/ou adolescentes.

Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.

3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

- Não
 Sim

Se sim:

- compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)
 compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

3.4. Finalidade do tratamento de dados

<<(especificar a finalidade/motivo do tratamento de dados, lembrando que somente devem ser tratados dados necessários e indispensáveis para a finalidade da contratação)>

3.4.1. Finalidade específica: << especificar a finalidade>>

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

(X) Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

() Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

(X) Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

() Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

() Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

() Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

() Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

() Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

b) Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive

em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(X) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo CGPD posteriormente.

Risco 3 - Impacto: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, §

1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>